

DECRETO MUNICIPAL nº 29/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Estabelece o Plano de Convivência no âmbito do Município de Ipubi em decorrência da COVID-19, dispondo sobre o retorno gradual das atividades econômicas e sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO os dados emitidos pelo Comitê de enfrentamento à COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, baseados em relatórios produzidos pela Vigilância Epidemiológica do município, constatando a redução da propagação da COVID-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição adotados pelo município, por força dos Decretos nº 17/2021 e nº 23/2021, surtiram efeito, resultando na diminuição dos casos de infecção da COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do município autoriza promover uma leve flexibilização das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano de Convivência em decorrência da COVID-19, que ao mesmo tempo consiga reduzir a disseminação do vírus e atenuar os impactos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **Plano de Convivência** no âmbito do Município de Ipubi em decorrência da COVID-19, visando o retorno das atividades econômicas e sociais de forma gradual, obedecendo-se, nos termos deste Decreto, os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2021 – Pág. 02

Art. 2º - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Parágrafo Único - A capacidade presencial das celebrações religiosas deverá ser limitada a 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os horários dispostos no art. 4º do Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino até a data de 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único – As aulas presenciais da rede privada de ensino poderão retornar a partir da data deste Decreto, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º - Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, chácaras, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º - O uso de máscara de proteção facial continua **OBRIGATÓRIO** e por tempo indeterminado em todo o território do Município de Ipubi, na forma prevista no Decreto Municipal nº 44/2020.

Parágrafo Único – O descumprimento da disposição contida no caput deste artigo sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da lei, conforme explicitado no Decreto Municipal nº 44/2020.

Art. 7º - O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima (30%) e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica cessado o toque de recolher em todo o âmbito do Município de Ipubi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2021 – Pág. 03

Art. 9º - O Plano de Convivência poderá ser alterado a qualquer momento, de forma a restringir ou flexibilizar as atividades econômicas e sociais.

Art. 10º - Este Decreto se aplica a todo o território do Município de Ipubi, com abrangência na Sede, Sítios, Serras e Distritos de Serra Branca e Serrolândia.

Art. 11º - Dê-se ciência dos termos do presente Decreto ao destacamento da Polícia Militar e a Delegacia da Polícia Civil.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL